



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.677, DE 2025**

Regulamenta o § 1º do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, no que se refere à ação da União para a promoção da formação continuada e a capacitação dos profissionais do magistério.

Autor: Deputado Maurício Carvalho

Relator: Deputado Nikolas Ferreira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.677, de 2025, de autoria do Deputado Maurício Carvalho, regulamenta o § 1º do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a atuação da União na promoção da formação continuada e da capacitação dos profissionais do magistério em exercício nas redes públicas de educação básica.

Na justificação, o autor sustenta que a proposta busca conferir estabilidade jurídica a iniciativas já existentes relativas à formação docente, como programas mantidos pela Capes, a Universidade Aberta do Brasil e plataformas oficiais de formação.

Foi apensado à proposição o Projeto de Lei nº 5.227, de 2025, de autoria do Deputado Domingos Neto, que institui o Programa Nacional de Formação Continuada e Bem-Estar do Professor, com ações de valorização, capacitação e promoção da saúde física e mental dos profissionais da educação básica pública.





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Apresentação: 01/07/2026 13:54:56.753 - CE
PRL 1 CE => PL 4677/2025
PRL n.1

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

As proposições estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e tramitam em regime ordinário, conforme o art. 151, III, do mesmo diploma.

É o relatório.

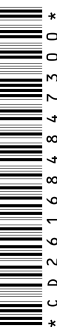
II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, IX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Educação pronunciar-se sobre assuntos atinentes à educação em geral, razão pela qual apresenta-se o presente parecer de mérito ao Projeto de Lei nº 4.677, de 2025 e a seu apensado, o Projeto de Lei nº 5.227, de 2025.

As iniciativas enfrentam um dos temas mais relevantes para a qualidade da educação básica: a formação continuada dos profissionais do magistério. Sabe-se que a qualidade do professor é o fator que, se tomado isolado, tem maior impacto sobre a aprendizagem das crianças. Tal qualidade, por sua vez, exige constante atualização, domínio de conteúdo e aprimoramento pedagógico.

O projeto principal tem o mérito de conferir maior estabilidade jurídica a ações de formação continuada já desenvolvidas ou passíveis de desenvolvimento pela União, em colaboração com os entes federados, mediante apoio à oferta de cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado profissional. Trata-se de iniciativa objetiva, voltada ao fortalecimento da qualificação docente, sem a criação de nova estrutura administrativa.

O apensado, embora possua redação mais ampla e programática, também contém elementos meritórios, especialmente ao associar formação continuada, valorização profissional e atenção ao bem-estar físico e emocional dos docentes. Não parece adequado, contudo, instituir novo programa nacional com contornos





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

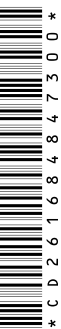
excessivamente abertos, nem estabelecer prioridade genérica de financiamento sem maior delimitação de escopo, metas e critérios de avaliação.

Por essa razão, optamos por apresentar substitutivo que preserva o núcleo técnico do Projeto de Lei nº 4.677, de 2025, e incorpora relevantes aspectos do Projeto de Lei nº 5.227, de 2025, como a diretriz complementar das ações de formação continuada, sem criar burocracia adicional nem impor novas despesas obrigatórias.

Diante do exposto, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.677, de 2025, e do apensado, Projeto de Lei nº 5.227, de 2025, na forma do substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2026.

Deputado Nikolas Ferreira
Relator





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.677, DE 2025

Regulamenta o § 1º do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, no que se refere à ação da União para a promoção da formação continuada e a capacitação dos profissionais do magistério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para a promoção da formação continuada e da capacitação dos profissionais do magistério em exercício nas redes públicas de educação básica, prevista no § 1º do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, poderá apoiar a oferta de:

I – programas presenciais ou semipresenciais de mestrado e doutorado profissional;

II – cursos presenciais ou semipresenciais de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

III – cursos de aperfeiçoamento, inclusive a distância, ofertados em plataformas mantidas por instituições oficiais.

§ 1º A oferta dos programas e cursos referidos nos incisos I e II do caput poderá ser realizada em rede nacional de instituições de educação superior públicas e privadas sem fins lucrativos, observado processo seletivo público.

§ 2º As ações de formação continuada poderão contemplar, de forma integrada, iniciativas de valorização profissional, reconhecimento do trabalho docente e promoção do bem-estar físico e emocional dos profissionais do magistério, preferencialmente mediante parcerias com instituições públicas e privadas e sem criação de estrutura administrativa permanente.





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 2º O apoio da União aos programas e cursos de que trata esta Lei poderá ocorrer, na forma do regulamento e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante:

- I – bolsas de estudo aos profissionais matriculados;
- II – recursos de custeio às instituições ofertantes;
- III – apoio técnico aos entes federados e às instituições participantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2026.

Deputado Nikolas Ferreira
Relator

